



De: Genezi Guedes dos Santos <guedes@paranacidade.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 25 de julho de 2022 12:16
Para: douglas@coronelvivia.pr.gov.br
Assunto: medições

Bom dia,

Solicito com urgência um posicionamento da fiscalização, referente a 1ª medição do projeto:

SAM 52 – Construção de Parque Infantil

Casos a serem considerados:

Iniciar a obra, mensalmente ter medições registradas e finalizadas o pagamento irá ocorrer após o período eleitoral, ou

Caso a empresa e o município entendam que não irão iniciar a obra, sugerimos que realizem a **SUSPENSÃO** da obra no período de 60 dias, com parecer técnico, jurídico, termo de suspensão com a sua respectiva publicação.

Finalizando os 60 dias, deverá fazer o termo de retomada da obra com a sua respectiva publicação.

Lembrando que o município não pode realizar nenhum tipo de pagamento com recursos próprios



Genezi Guedes dos Santos

Analista de Desenvolvimento Municipal

46-3211-5752 | guedes@paranacidade.org.br

Rua Perú, 1301 | Francisco Beltrão, Paraná | 85605-470

www.paranacidade.org.br | www.paranainterativo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER TÉCNICO

A **PRFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA** – PR, CNPJ: 76.995.455/0001-56, sediada à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro de Coronel Vivida – Pr, através da Divisão de Estudos e Projetos emite Parecer Técnico com relação a obra: EXECUÇÃO DE PARQUE INFANTIL CONTENDO: PISO ECOLÓGICO EMBORRACHADO, EQUIPAMENTOS PARA PLAYGROUND E POSTES METÁLICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE: INSTALAÇÕES PRELIMINARES, MOVIMENTO DE TERRA, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PAVIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXTERNOS, referente ao Contrato 91/2022 e Tomada de Preços 05/2022.

Esse departamento é de parecer favorável quanto à Paralisação/Suspensão do contrato supracitado assinado na data de 11 de julho de 2022, tendo em vista as exigências da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1991, conforme art. 73, VI, a):

“...

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

“...
VI - nos três meses que antecedem o pleito:

“...
a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

“...”

Considerando que o contrato na Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro, permite a paralisação por ordem legal, e que a empresa CONTRATADA está em comum acordo, emitimos parecer técnico favorável à paralisação da obra pelo prazo de 60 dias, enquanto perdurar a vedação imposta pela lei supracitada.

É o parecer

Coronel Vivida, 25 de julho de 2022

Jean Felipe Miecowski

Engenheiro Civil – Crea 148.981D/PR

Divisão de Estudos e Projetos

Secretaria de Obras Viação e Urbanismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Assunto: Possibilidade de paralisação de obra em andamento durante o período eleitoral – impossibilidade de transferência de recursos para pagamento das medições.

Instado a se manifestar acerca da legalidade da paralisação de obras públicas em andamento devido a ausência de transferência de recursos durante o período eleitoral, esta Procuradoria emite seu parecer no seguinte sentido.

É possível a suspensão do início das obras ou paralisação das mesmas pelo prazo de 90 (noventa) dias com base no disposto na Lei nº 9.504/97, em especial na alínea “a” do inciso VI do art. 73, *in verbis*:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

Ocorre que desde o mês de julho passado estão proibidos o Estado e a União de efetuar o repasse ao Município de Coronel Vivida-PR de recursos para pagamento das obras e serviços conveniados.

Nessa esteira, não havendo o repasse dos recursos financeiros para custeio das obras em andamento, não poderá o Município efetuar o pagamento das medições.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Destarte, poderá a contratada optar por paralisar as obras em andamento pelo período acima, haja vista que não receberá pelas mesmas, pelo menos não por hora, ou ainda, poderá o Município optar pela suspensão do início das obras, uma vez que não poderá cumprir com suas obrigações contratuais, qual seja, pagar os valores das respectivas medições.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida, 19 de agosto de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal
OAB/PR 67.071



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 01 - TERMO DE PARALISAÇÃO/ SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 91/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA BRUSTOLIM CONSTRUÇÕES LTDA – ME:

Pelo presente instrumento, o **Município de Coronel Vivida**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8, inscrito no CPF sob nº 967.311.099-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **BRUSTOLIM CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 04.904.666/0001-25, localizada na Rua Araucária, 32 - Centro, na cidade de Honório Serpa (85.548-000), Estado do Paraná, representada neste ato pelo Sr. **Aieso Brustolim**, portador da cédula de identidade RG nº 5.734.289-7, inscrito no CPF sob nº 019.752.559-84, residente na Rua XVI de Novembro, 843 - Centro, na cidade de Honório Serpa - PR, doravante denominada de **CONTRATADA**.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato de Execução de Obra de **PARQUE INFANTIL CONTENDO: PISO ECOLÓGICO EMBORRACHADO, EQUIPAMENTOS PARA PLAYGROUND E POSTES METÁLICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE: INSTALAÇÕES PRELIMINARES, MOVIMENTO DE TERRA, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PAVIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXTERNOS**, firmado entre as partes acima qualificadas em 11/07/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Execução de Serviços referente ao Contrato nº 91/2022, cujo objeto é a de **EXECUÇÃO DE PARQUE INFANTIL CONTENDO: PISO ECOLÓGICO EMBORRACHADO, EQUIPAMENTOS PARA PLAYGROUND E POSTES METÁLICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE: INSTALAÇÕES PRELIMINARES, MOVIMENTO DE TERRA, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PAVIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXTERNOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 – A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Execução de Serviços da obra referente ao contrato nº 91/2022, por acordo com a CONTRATADA, em cumprimento a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 o qual em seu art. 73, VI, a), diz:

“... Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

...



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; ...”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo de 60 (sessenta) dias, enquanto estiver em vigência a vedação imposta supracitada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente.

Coronel Vivida, 22 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.08.22 14:25:58 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE


Aieso Brustolim
Brustolim Construções Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vívda-PR), e o **Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019**, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados),

DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **VERONICA FAGUNDES ALMEIDA**, para exercer o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** com 30 (trinta) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe "A"** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário estipulado pelo responsável da Secretaria/Departamento.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vívda - Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vívda-PR) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:1DBCCFE3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 91/2022 – Tomada de Preços nº 05/2022. Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: BRUSTOLIM CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ sob nº 04.904.666/0001-25. O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Execução de Serviços referente ao Contrato nº 91/2022, em comprimento a Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, a). O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo de 60 dias, enquanto estiver em vigência a vedação imposta supracitada. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vívda, 22 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:0DA43EBC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVOS**

Aditivo 01 – contrato nº 48/2021 – Dispensa de Licitação nº 24/2021 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CORONEL VÍVIDA - ACIVI, CNPJ nº 77.486.090/0001-05. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023. Fica reajustado o valor mensal, em 25% (vinte e cinco por cento), passando o valor mensal a ser de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 18.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vívda, 22 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 69/2021 – Inexigibilidade nº 09/2022, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, como contratante e do outro, a Sra. FABIANI DE VARGAS, CPF sob o nº 066.538.659-16, como contratada. Considerando o pedido da contratada e ofício da Secretária de Assistência Social e Deliberação Superior, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 69/2022, a partir de 10 de agosto de 2022, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes.

Coronel Vívda, 10 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito.

Aditivo 02 – contrato nº 44/2022 – Dispensa de Licitação nº 14/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (FAU), CNPJ/MF sob o nº 03.757.610/0001-22. O aumento da meta física e financeira, objeto deste aditamento, está embasado nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, solicitação do Secretário Municipal de Administração e Presidente da Comissão do Concurso, através do ofício nº 028/2022 e ofício da contratada. Conforme previsto na Cláusula Terceira do contrato, "...caso o número de inscritos ultrapasse os 600 candidatos, será pago um valor adicional de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por candidato excedente.", tendo em vista, que teve uma quantidade de 1.220 inscritos no concurso, totalizando um excedente de 620 candidatos, o contratante pagará o excedente de R\$ 35,00 por inscrito, totalizando para este o valor de R\$ 21.700,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vívda, 18 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:2CBA6A39

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 065/2022**

-LEI COMPLEMENTAR Nº 065, de 24 de agosto de 2022.

Súmula: Altera a Lei Complementar Municipal nº 057/2020 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal